



ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINAR

01. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO

1.1 - Contratação de empresa/agência de viagens, para fornecimento de passagens para atender às necessidades de deslocamento aéreo e terrestre de Vereadores, servidores e em viagens à serviço ou a interesse do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão-PR, compreendendo visitas institucionais, participação em seminários, congressos, reuniões, treinamento/cursos e demais atividades pertinentes à Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR.

1.2 - Garantir que a aquisição de passagens aéreas e terrestres para atendimento a essa necessidade se dê em conformidade com a disponibilidade orçamentária, obedecendo aos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Os serviços estão previstos no Plano de Contratações Anual 2025, conforme página de Planos de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, - 2025, link: franciscobeltrao.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos-2025.

2.1.1 - Descrição do objeto no PAC: "**Passagens aéreas e terrestres**".

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá cumprir a legislação conforme Lei nº 12.974/14;

O prazo de execução da contratação é de 12 meses, contado da data indicada na Certidão de Início de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que é necessária a prestação ininterrupta dos mesmos.

O critério básico para efeito de **julgamento será aplicado sobre o valor das tarifas praticadas pela companhia de transporte.**

O percentual de desconto, que será aplicado sobre o serviço de agenciamento no valor das tarifas praticadas pela companhia de transporte, em âmbito nacional, deverá ser aplicado também sobre tarifas promocionais.

As passagens deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, no e-mail ou celular do solicitante com supervisão do Fiscal de Ata designado.

O prazo de entrega deverá ser de 2 horas para emissão de cotação e 4 horas para emissão do bilhete, após a aprovação da cotação.

O prazo de envio das passagens deverá ser imediato, após o recebimento confirmado da Nota de Empenho. O licitante deverá se comprometer com a boa qualidade do serviço a prestar.





A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio desse produto, seja de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

A CONTRATADA deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de agenciamento de viagens, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum e classificado como serviço continuado.

Não será exigida garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei. nº 14.133/21 por não apresentar risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Não será admitida contratação de pessoa física tendo em vista que a contratação exigirá capital social mínimo, bem como estrutura mínima, equipamentos, instalações e equipe de profissionais para a execução do serviço de forma ininterrupta, disponível 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados. Assim sendo, o atendimento é incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

Será necessária a apresentação de certidão de registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771 /2008 e art. 18, do Decreto nº 7.381/2010.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas e terrestres					
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO PARA GASTOS EXERCÍCIO 2025 R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA GASTOS EXERCÍCIO 2025 R\$
1	3719	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e	6%	R\$ 8.512,00	R\$ 102.144,00

CNPJ:

78.686,557/0001-15

Telefone: (46) 2601-0410





		reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.			
2	23027	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens terrestres, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas pela emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	3%	713,00	R\$ 8.560,00
Valor total estimado			R\$ 110.704,00		

R\$ 110.704,0 (sento e dez mil e setecentos e quatro reais).

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Após extenso levantamento de mercado buscando contratações semelhantes, foram identificadas três alternativas para o atendimento da necessidade:

5.1.1 - Adquirir bilhetes aéreos e passagens terrestres diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes;

5.1.2 - Contratação de empresa para agenciamento da emissão de bilhetes, passagens, remunerada por taxa de repasse a terceiro com percentual de desconto;

CNPJ:

78.686.557/0001-15

Telefone:

(46) 2601-0410





5.1.3 - Contratação de empresa para agenciamento da emissão de bilhetes e passagens com oferta do maior valor fixo de desconto a ser aplicado a cada serviço de agenciamento prestado;

5.2 - Adquirir bilhetes aéreos e passagens terrestres diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação à pesquisa de tarifas e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes e passagens para trechos nacionais. Por outro lado, as empresas de agenciamento de viagens possuem prerrogativas próprias que agilizam os processos, vantagem essa que seria perdida em caso de opção por essa alternativa. Finalmente, adquirir bilhetes aéreos e passagens através de agência prestadora do serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, e passagens terrestres descritas anteriormente. Além disso, desonera a Câmara Municipal da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho.

5.3 - Apesar do modelo de contratação de taxa de repasse a terceiro com percentual de desconto parecer inicialmente vantajoso para administração, tal modelo aumenta o risco da inexecução do contrato devido à variação da margem de rentabilidade da empresa conforme fluxo do mercado, bem como dificulta a gestão do contrato em relação à conferência financeira das faturas tendo em vista a necessidade de calcular o custo do bilhete e da passagem, separando o custo da tarifa da companhia aérea do valor da taxa de embarque, e aplicar o percentual de desconto em cada emissão. Cabe ponderar ainda que a aplicação de percentual sobre o valor dos bilhetes emitidos traz consigo risco adicional, visto que desalinha os interesses da contratada com os da administração, no sentido de buscar sempre a economicidade.

5.4 - A última alternativa identificada para o modelo de contratação é a oferta do maior valor fixo de desconto a ser aplicado a cada serviço de agenciamento prestado. Trata-se de modelo de fácil gestão e controle financeiro e, diferente do percentual de desconto, traz mais segurança contratual por não estar sujeita às oscilações do valor de mercado. Além disso, a contratação por um valor e desconto fixo apresenta-se como a forma mais adequada ao perfil da Câmara Municipal, à vista da limitação do quadro de servidores lotados, ressalta-se, ainda, que o custo e a quantidade de bilhetes e passagens emitidos aumentaram consideravelmente a partir dessa gestão, e sua conferência financeira, gestão e controle já requer parcela considerável do tempo disponível do gestor do contrato.

5.5 - Diante do exposto, entendemos que o modelo por maior valor fixo de desconto é o mais vantajoso para a administração.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 -A pesquisa de mercado, realizada utilizando-se apenas contratos firmados por entes públicos, onde foi adotado o critério de julgamento pelo maior desconto fixo, obtendo-se o valor da contratação que se dará pelo cálculo já apontado no item – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, com a seguinte definição: Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas no valor de R\$ 102.144,00 (preço com o desconto de 6%) = e Serviço de agenciamento para aquisição de passagens terrestres no valor de R\$ 8.560,00 (preço com o desconto de 3%).





6.2 -A estimativa de preços gerou uma expectativa de desconto médio de 6% em passagens aéreas e de 3% em passagens terrestres.

6.3 -Vale ressaltar que o valor serve de base para o fornecimento que será adotado a modalidade de maior desconto possível em cima das tarifas praticadas. mediana para o serviço de agenciamento de passagem aérea e terrestre:

6.4 - A emissão de bilhetes e passagens ficará limitada à dotação orçamentária disponível para o exercício, a qual será informada à contratada no início do contrato e a cada alteração ou novo crédito.

6.5 - Apenas para fins de estimativa de volume de emissões, a dotação orçamentária disponível para a emissão de passagens aéreas e terrestres no exercício de 2025 foi de **R\$ 110.704,00 (cento e dez mil e setecentos e quatro reais).**

6.6 - O valor do desconto será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do início da vigência do contrato, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, com o objetivo de manter o equilíbrio do desconto durante a execução do contrato.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 - Diante da análise das opções disponíveis no mercado, a solução mais viável para a Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, é a aquisição de bilhetes de passagens aéreas através da intermediação de uma empresa de agenciamento de viagem, que será responsável pelas etapas de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, conforme orienta a IN 03/2015 SLTI/MPOG. 08.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Como demonstrado no item 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, o parcelamento da contratação através da compra direta com as companhias aéreas se mostra inviável no caso concreto da Câmara Municipal.

8.2 - O parcelamento não se aplica à solução selecionada em virtude da inviabilidade de contratação de empresas distintas para a prestação de um único serviço, agenciamento de passagens. Portanto, a contratação de uma solução unificada busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - A contratação de uma empresa regulamentada e com conhecimentos técnicos para executar prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, remunerada através de taxa de agenciamento a custo fixo (RAV - remuneração de agente de viagem) visa obter os seguintes resultados:

9.1.1 - Atendimento às demandas no tempo requerido pelos solicitantes e pela administração;

9.1.2 - Aquisição de passagens aéreas com agilidade e, conseqüentemente, menor risco de aumento de preços;

9.1.3 - Adequado suporte à limitada equipe de servidores disponível de modo a otimizar o emprego de seu tempo e obter melhores resultados;

CNPJ:

78.686.557/0001-15

Telefone: (46) 2601-0410





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Rescisão, no tempo adequado do contrato vigente, de modo a afastar o risco de solução de continuidade na prestação dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Considerando que toda comunicação entre contratada e contratante será realizado por meio digital (e-mail, whatsapp, etc.) ou telefônico, tanto para a requisição e emissão de bilhetes, e passagens, quanto o encaminhamento de fatura, não haverá necessidade de utilização de papel, gerando economia e reduzindo impacto ambiental com o consumo de papel.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - Considerando o estudo acima disposto, declaramos ser viável a contratação de empresa para execução de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as demandas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR/UASG 930042, na modalidade RAV (remuneração de agente de viagem), com taxa fixa.

RESPONSÁVEIS

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo diretor de licitações e contratos Leandro Roas.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025

Leandro Roas

Diretor de Licitações





UASG 930042

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa/agência de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante emissão de bilhetes e passagens terrestres e aéreas e/ou e-tickets, em território nacional, para atender as necessidades de deslocamentos dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, pelo prazo de 12 (doze) meses. A contratação compreende os serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, por meio de Pregão, tipo “Menor Preço”, sob o critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas e terrestres					
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO PARA GASTOS EXERCÍCIO 2025 R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA GASTOS EXERCÍCIO 2025 R\$
1	3719	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às	6%	R\$ 713,00	R\$ 8.560,00

CNPJ: 78.686.557/0001-15

Telefone: (46) 2601-0410





		seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.			
2	23027	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens terrestres, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas pela emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	3%	R\$ 8.512,00	R\$ 102.144,00
Valor total estimado			R\$ 110.704,00		

R\$ 110.704,0 (sento e dez mil e setecentos e quatro reais).

1.2. O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O regime de execução da presente contratação é de empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante destas modalidades de deslocamento. A contratação compreende os serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR.

2.2. Para tanto, a fim de oferecer maior celeridade e confiabilidade para os usuários, a Câmara Municipal realizará a contratação para fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais, considerando a essencialidade do serviço descrito, torna-se necessária a

CNPJ: 06.696.557/0001-15 para o exercício de 2025.



Telefone: (46) 2601-0410



2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/21 por se tratar de contratação de taxa de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento das passagens terrestres e aéreas dar-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante confirmação de emissão pelo Gestor do Contrato.

4.2. Passagem terrestre e aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

4.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.4. Não serão aceitos bilhetes emitidos com milhagens ou similares.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa vencedora deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, e-mail para que o qual a Câmara de Francisco Beltrão deverá enviar as solicitações de passagens, bem como nome, e-mail e telefone (fixo e celular) da pessoa responsável por realizar todos os contatos com esta Câmara, bem como responder às eventuais solicitações e resolver quaisquer problemas que possam acontecer no decorrer da prestação dos serviços.

5.2. A indicação e os dados do responsável deverão ser enviados via e-mail para administracao@franciscobeltrao.pr.leg.br.

5.3. As passagens deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, no e-mail ou celular do Fiscal designado que encaminhará aos solicitantes.

5.4. O prazo de entrega deverá ser de 2 horas para emissão de cotação e 4 horas para emissão do bilhete, após a aprovação da cotação.

5.5. O prazo de envio das passagens deverá ser imediato, após o recebimento confirmado da Nota de Empenho.

5.6. A empresa vencedora deverá prestar serviços de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. A empresa vencedora deverá manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas no procedimento realizado até o adimplemento total da prestação dos serviços.





5.8. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato/ata.

5.9. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.10. A empresa vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato/ata.

5.11. A empresa vencedora deverá providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

5.12. A empresa vencedora não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21).





6.8. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DA FATURA E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA encaminhará, até o décimo dia do mês subsequente, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para o endereço eletrônico contabilidade@franciscobeltrao.pr.leg.br.

7.2. O gestor do contrato analisará as faturas em relação a remuneração devida a CONTRATADA observando:

7.2.1. Data da emissão e o prazo de validade.

7.2.2. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.

7.2.3. Período a que se refere a respectiva fatura.

7.2.4. Valor a pagar e o valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.5. O valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque conforme data da emissão.

7.2.6. Desconto ofertado.

7.3. As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, discriminados os valores: das tarifas, do desconto contratado, das taxas de embarque, das multas, das retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie sua regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal por meio de consulta on-line ao SICAF ou através dos documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou que, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





7.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11. A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas expedidas pelas companhias aéreas e rodoviárias relativas às passagens emitidas ao mês do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal. Tal apresentação condicionará o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, suspendendo o prazo do item 7.9.

7.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

7.13. A CONTRATADA inscrita no Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, e deverá comprovar juntamente com a fatura/nota fiscal de pagamento, através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015). Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.14. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista, fiscal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), incluindo a seguridade social, da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

7.14.1. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência.

7.14.2. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes.

7.14.3. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

7.15. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

8.2. Na execução do contrato, o DESCONTO ofertado será aplicado sobre o valor total da





concessionárias, inclusive aqueles promocionais e seguro de viagem internacional, se for o caso, excluindo-se apenas o valor da taxa de embarque.

8.3. O DESCONTO deverá ser ofertado com apenas duas casas decimais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado para os 12 meses da contratação é de **R\$ 110.704,0 (sento e dez mil e setecentos e quatro reais)**.

9.2. A emissão de bilhetes ficará limitada à dotação orçamentária disponível para o exercício.

9.3. Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

9.4. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação do serviço objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos

10. DO REAJUSTE

10.1. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade de agenciamento de passagens aéreas de 110 (cento e dez) passagens, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da matriz ou filial da empresa licitante, permitido o somatório de atestados que atendam ao quantitativo indicado.

11.2. Deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos respectivos contratos e o contato atual das contratantes em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos que se fizerem necessários

11.3. Certidão de registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18, do Decreto nº 7.381/2010

11.4. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.





12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, do contrato e seus anexos.

13.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.4. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo, quando houver;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;





13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus ANEXOS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I – Advertência;
- II – Multa de mora;
- III – Multa pela inexecução;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a cinco anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.





I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente **a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

Parágrafo Nono. A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/21;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.





Parágrafo Décimo Sexto. A fiscalização será realizada pelo servidor nomeado pela administração e atuará conforme mencionado na minuta do termo de contrato, constante no anexo X deste edital.

15. ANEXOS

15.1. Anexo 2 – Modelo de Proposta de preço.

16- DADOS DA SOLICITAÇÃO:

Data de envio do termo 28/03/2025

Câmara Municipal de Francisco Beltrão- Pr

- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Leandro Roas
- Telefone para Contato: (46) 2601-0410
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Francisco Beltrão – Pr, 28 de março de 2025.

LEANDRO ROAS – DIRETOR DE LICITAÇÕES

CIDNEY BARBIERO FILHO – PRESIDENTE





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, CIDNEY BARBIERO FILHO, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no uso de minhas atribuições Legais e, considerando a necessidade da Contratação de empresa de **agenciamento para aquisição de passagens aéreas** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR; considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no termo de referência anexo aos autos, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, e determino ao setor competente o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for à hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

2025.

Francisco Beltrão – Pr, 28 de março de

CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410

 franciscobeltrao.pr.leg.br

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa

91/2025

UASG

930042

Status

Rascunho

Editado por

LEANDRO ROAS

Título:

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 102.144,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,0001

Média

R\$ 946.665,4731

Mediana

R\$ 8.512,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses





Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
93/2025	930042	Rascunho	LEANDRO ROAS
Título:			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 8,5500	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
23027 - Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	UNIDADE	1

